

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.894, DE 2009

Transforma cargos vagos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, em cargos de Analista Ambiental, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, estende a indenização, de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, aos titulares de cargos de Analista Ambiental e de Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e aos titulares dos cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, integrantes dos Quadros de Pessoal do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, nas condições que menciona, altera a Lei nº 10.410, de 2002, que cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Andréia Zito

EMENDA Nº

Suprime-se o art. 4º do PL 5894/2009, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do artigo 4º, considerando que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece regras para todos os servidores públicos federais, instituindo o limite de três anos para cumprimento do estágio probatório. Entende-se que, no caso do MMA, IBAMA e do Instituto Chico Mendes, ao se determinar que para os servidores recém-nomeados o prazo para remoção seja de cinco anos, a Carreira de Especialista em Meio Ambiente torna-se pouco atrativa em comparação às demais, e, portanto, exercendo efeito contrário ao pretendido pelos autores.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada Manuela d'Ávila

PCdoB/RS